

PORTO BANK S.A.

CNPJ nº 46.350.164/0001-40 - NIRE 35.300.59.606-4

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04 de Maio de 2026

1. Data, Hora e Local: 04 de maio de 2026, às 08h, na sede social da Porto Bank S.A. ("Companhia"), na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 4º andar/parte, Lado B, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01.216-012. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia em virtude da presença das acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **3. Composição da Mesa:** Sr. Marcos Roberto Loução - **Presidente**, Sr. Pedro Vitor Dias Trindade - **Secretário**. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a proposta de aumento do capital social da Companhia; (ii) a reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas: **5.1.** Observado que o capital social da Companhia se encontra, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no *caput*, do artigo 170, da LSA, aprovar o aumento do capital social no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), passando de R\$ 2.209.056.430,86 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, quinhentas e treze mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal", para R\$ 2.209.426.430,86 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), mediante a emissão, após arredondamento, de 116.067 (cento e dezesseis mil e sessenta e sete) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 3,18782077 por ação, fixado com base no valor patrimonial das ações, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da LSA, as quais são totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, nesta data, pela acionista Porto Seguro S.A., nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata (**Anexo I**). A acionista Porto Seguro Serviços e Comércio S.A. renuncia expressamente ao seu direito de preferência à subscrição das novas ações emitidas pela Companhia em favor da acionista subscritora, nos termos do art. 171 da LSA. **5.2.** Aprovar a reforma do art. 5º, *caput*, do Estatuto Social, para refletir o aumento de capital ora aprovado, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 2.209.426.430,86 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), dividido em 868.513.200 (oitocentas e sessenta e oito milhões, quinhentas e treze mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal". 5.3.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do anexo a esta ata (**Anexo II - Estatuto Social da Porto Bank S.A.**), refletindo as deliberações tomadas nesta assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da LSA, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 04 de maio de 2026. **Mesa:** Marcos Roberto Loução - **Presidente**; Pedro Vitor Dias Trindade - **Secretário**; **Acionistas:** Porto Seguro S.A. - Marcos Roberto Loução - **Diretor**; Pedro Vitor Dias Trindade - **Procurador**; Porto Seguro Serviços e Comércio S.A. - Rafael Veneziani Kozma - **Diretor**; Pedro Vitor Dias Trindade - **Procurador**. **JUCESP nº 236.361/26-0 em 25/06/2026.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo III à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Porto Bank S.A. realizada em 04 de maio de 2026 - Estatuto Social da Porto Bank S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: Artigo 1º - A Porto Bank S.A. é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º - A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 4º andar/parte, Lado B, Campos Eliseos, CEP 01216-012. Parágrafo único - Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. Artigo 3º - O tempo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 4º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades ou entidades e a compra e venda de participações societárias em sociedades e entidades que desenvolvam atividades financeiras e/ou outras atividades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e/ou atividades relacionadas, correlatas e/ou complementares a atividades financeiras e/ou a outras atividades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, reguladas e não reguladas, no Brasil e no exterior. Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º - O capital social é de R\$ 2.209.426.430,86 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), dividido em 868.513.200 (oitocentas e sessenta e oito milhões, quinhentas e treze mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Artigo 7º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. Artigo 8º - As ações não serão representadas por cautelares ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Artigo 9º - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela assembleia geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 10 - Para os fins do artigo 44, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em assembleia geral por votos de acionistas que representem mais da metade do capital social. Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 11 - A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 1º - As convocações deverão ser realizadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data da assembleia, por qualquer dos membros da diretoria, por qualquer dos acionistas ou membros do conselho fiscal, se instalado. Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da assembleia geral. Parágrafo 3º - A assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia. Parágrafo 4º - Só poderá exercer o direito de voto na assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou a distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia. Artigo 12 - As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Artigo 13 - As deliberações da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomados por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. Artigo 14 - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, seja para formação do quórum, seja para votação. Parágrafo 1º - Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da assembleia, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste Parágrafo. Parágrafo 2º - Os acionistas que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à assembleia, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. Capítulo IV - Administração: Artigo 15 - A Companhia será administrada por no mínimo 08 (oito) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Controladoria, 03 (três) Diretores de Negócios e 01 (um) Diretor sem denominação especial. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social. Parágrafo único - A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários da diretoria. Artigo 16 - O prazo de mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste Artigo, caso os novos diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. Parágrafo 1º - A investidura dos diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de registro de atas da diretoria, independentemente de caução. Parágrafo 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada assembleia geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. Parágrafo 3º - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos. Artigo 17 - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais diretores, com comprovação do recebimento, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. Parágrafo 1º - As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer dos diretores e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente, que poderá ser um dos diretores, ou não. Parágrafo 2º - Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste Parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem a distância. Parágrafo 3º - Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Artigo 18 - Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral; (ii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia; e (iii) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as regras previstas no Artigo 19 deste estatuto social. Artigo 19 - A Companhia considerará-se obrigada se representada: (i) Por 2 (dois) diretores, em conjunto, para a prática de quaisquer atos; ou (ii) Por 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os poderes outorgados na respectiva procuração e observado o disposto no Parágrafo único deste Artigo 19. Parágrafo único - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula *ad iudicia* que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. Artigo 20 - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único - Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 21 - A Companhia não terá conselho fiscal permanente. Artigo 22 - Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. Parágrafo único - A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 23 - A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. Parágrafo único - Os acionistas e membros da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se preferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 25 - O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do *caput* do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. Parágrafo 1º - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. Parágrafo 2º - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. Artigo 26 - A diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. Artigo 27 - A diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 25, inciso "iii", deste estatuto social. Artigo 28 - Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. Capítulo VIII - Liquidação da Companhia: Artigo 29 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. Capítulo IX - Lei Aplicável e Resolução de Disputas: Artigo 30 - Este estatuto social será interpretado e regido em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Artigo 31 - Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os acionistas, os administradores e/ou a Companhia e/ou relacionados a interpretação ou aplicação deste estatuto social deverão ser submetidos ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. Capítulo X - Disposições Finais. Artigo 32 - Aos casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ou do diploma legal que a suceder.**

INSTITUTO LTP BRASIL - CNPJ Nº 12.970.640/0001-03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do INSTITUTO LTP BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, especialmente o disposto nos artigos 14, 15, 16 e 18, incisos II e III, bem como nos demais dispositivos estatutários aplicáveis, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 23 de julho de 2026 (quinta-feira), às 10h00, em primeira convocação, com a maioria dos associados, e às 10h15, em segunda convocação, com qualquer número de associados, na sede da entidade, situada na Rua Caçapava, nº 49, conjunto 135, 13º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01408-010, para deliberarem sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA:** 1. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo mandato quadrienal; 2. Assuntos gerais de interesse da entidade. Nos termos do artigo 18, §1º, as chapas deverão ser inscritas na sede da entidade até a véspera da eleição. São Paulo, 1º de julho de 2026. Josué Fagundes Verderio Junior - Presidente - Instituto LTP Brasil

ESTADÃO
VEM PENSAR COM A GENTE

PORTO BANK S.A.

CNPJ nº 46.350.164/0001-40 - NIRE 35.300.59.606-4

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 25 de Maio de 2026

1. Data, Hora e Local: 25 de maio de 2026, às 08h15, na sede social da Porto Bank S.A. ("Companhia"), na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 4º andar/parte, Lado B, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01.216-012. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia em virtude da presença das acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **3. Composição da Mesa:** Sr. Marcos Roberto Loução - **Presidente**, Sr. Pedro Vitor Dias Trindade - **Secretário**. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a alteração da nomenclatura do cargo de Diretora Jurídico e Riscos; e (ii) a consolidação da composição da Diretoria da Companhia e a nomenclatura dos cargos ocupados por cada um dos membros. **5. Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas: (i) Aprovar a alteração da nomenclatura do cargo de Diretora Jurídico e Riscos, para Diretora Executiva Jurídica. (ii) Decidiram pela consolidação da Diretoria da Companhia, que passa a ser conforme abaixo: **Diretor Presidente:** Marcos Roberto Loução, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.101.916-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 857.239.919-49; **Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos:** Celso Damadi, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.533.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.935.318-03; **Diretores de Negócios:** Nelson Santos Aguiar, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.376.886-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 218.048.598-00; **Tiago Violin**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 28.158.840-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 283.416.528-97; **Adriano Arruda de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.730.051-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 258.393.538/09; **Diretor de Controladoria:** Rafael Veneziani Kozma, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 25.397.726-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 200.476.918-16; **Diretora Executiva Jurídica:** Adriana Pereira Carvalho Simões, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 189.730 e no CPF sob o nº 174.320.898-76, para o cargo de da Companhia; **Diretor sem denominação especial:** Sr. Carlos Eduardo Naegel Gondim, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 11071413-6 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 052.854.947-29, todos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 10º andar, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01216-000, e com prazo de mandato que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027. Por fim, as acionistas aprovaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **7. Documentos arquivados na Companhia:** Procurações e demais documentos pertinentes à ordem do dia. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da LSA, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 25 de maio de 2026. **Mesa:** Marcos Roberto Loução - **Presidente**, Pedro Vitor Dias Trindade - **Secretário**. **Acionistas:** Porto Seguro S.A. - Marcos Roberto Loução - **Diretor**; Pedro Vitor Dias Trindade - **Procurador**. **Porto Seguro Serviços e Comércio S.A.** - Rafael Veneziani Kozma - **Diretor**; Pedro Vitor Dias Trindade - **Procurador**. **JUCESP nº 236.360/26-7 em 25/06/2026.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO



O Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado de São Paulo, nos termos da Resolução nº 1.593/2024, de 02 de maio de 2024, torna pública a abertura das seguintes licitações:

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objetos:

PE 2026012000265 – Serviços especializados de bombeiro civil para a Unidade Marília. Abertura: 23/07/2026 às 10h30.

PE 2026012000267 – Aquisição de caminhonetes a combustão (diesel) e elétricas para Administração Central. Abertura: 29/07/2026 às 10h30.

PE 2026012000269 – Serviços de organização e realização do evento "Maratona Aquática Copa Sesc - Conexão Esportiva Sesc 2026" para Diversas Unidades. Abertura: 20/07/2026 às 10h30.

PE 2026012000272 – Fornecimento de materiais para salvamento aquático e primeiros socorros em piscina para Diversas Unidades. Abertura: 04/08/2026 às 10h30.

PE 2026012000275 – Fornecimento de equipamentos de projeção cinematográfica para a Unidade CineSesc. Abertura: 16/07/2026 às 10h30.

PE 2026012000276 – Serviços especializados de conservação e limpeza para a Unidade Santo André. Abertura: 31/07/2026 às 10h30.

PE 2026012000277 – Locação de equipamentos de iluminação, sonorização e audiovisual para Diversas Unidades. Abertura: 15/07/2026 às 10h30.

A consulta e aquisição dos editais estão disponíveis no endereço eletrônico portalcc.secsesp.org.br mediante inscrição para obtenção de senha de acesso.

Itaú Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

CNPJ/MF nº 03.424.616/0001-88

NIRE 35300175450

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2026
DATA, HORA E LOCAL: Em 29.04.2026, às 14h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 7º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). **MESA:** Cintia Carbonieri Fleury de Camargo - Presidente; Felipe Sampaio Nabuco - Secretário. **PRESENÇA LEGAL:** Administradores da Companhia e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, §4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("LSA"). **AVISO AOS ACIONISTAS:** Dispensada a publicação conforme faculta o art. 133, §5º, da LSA. **ORDEM DO DIA:** I - **Em pauta ordinária:** (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2025; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (c) destituir e eleger membros da Diretoria; e (d) fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos administradores. II - **Em pauta extraordinária:** (a) aumentar o capital social da Companhia; e (b) alterar o Estatuto Social da Companhia consignando o novo capital social. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** I - **Em pauta ordinária:** 1. Aprovadas as Contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2025, publicados no "O Estado de S. Paulo", em 24.03.2026 (versão impressa: p. B11; e versão digital: pp. 01 e 02). 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2025, no valor total de R\$ 54.907.136,48, da seguinte forma: a) R\$ 2.745.356,82 para a conta de Reserva Legal; b) R\$ 51.640.161,86 para a conta de Reserva Estatutária; e c) R\$ 521.617,80 para pagamento de dividendos aos acionistas, até 31.12.26, por conta do dividendo obrigatório de 2025, tendo como base de cálculo a posição acionária hoje registrada. 3. Para o mandato trienal em curso da Diretoria, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2028: i) Registrada a destituição, em 28 de abril de 2026, de CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR do cargo de Diretor da Companhia; ii) Eleito o Sr. ANDRE BALESTRIN CESTARE, adiante qualificado, para o cargo de Diretor da Companhia; e iii) Em consequência, a Diretoria passará a ser composta pelas pessoas a seguir qualificadas: **DIRETORIA: ALESSANDRO ANASTASI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 26.281.782-2, CPF 156.921.268-69; **ANDRE BALESTRIN CESTARE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.909.394-6, CPF 213.634.648-25; **CINTIA CARBONIERI FLEURY DE CAMARGO**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-DETRAN/SP 22.491.502-2, CPF 192.272.578-10; **EDUARDO CARDOSO ARMONIA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.157.602-8, CPF 112.008.838-02; e **RENATO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG-IFRR/10 010.73.128-0, CPF 033.810.967-61, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. 3.1. Registrado que o diretor eleito: (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76, incluindo a declaração de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) será investido em seu cargo na presente data. 4. Aprovada a fixação do montante global em até R\$ 220.000,00 para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2026. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. I. **Em pauta extraordinária:** 1. Aprovado o aumento do capital social, no montante de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), que passará de R\$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) para R\$ 261.000.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões de reais), mediante capitalização da Reserva Estatutária, sem emissão de novas ações, a fim de adequar os limites da reserva de lucros frente ao valor do capital social da Companhia, conforme estabelecido no artigo 199 da LSA. Como resultado, o *caput* do art. 3º do Estatuto Social da Companhia passará a ser redigido conforme segue: "Art. 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R\$ 261.000.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões de reais), representado por 7.482.229.795 (sete bilhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões, duzentas e vinte e nove mil, setecentas e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." 2. Consolidado o Estatuto Social que, consignando a alteração anteriormente deliberada, passará a ser redigido e a vigorar na forma rubricada pelos presentes. **CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE:** Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes; e declaração de desimpedimento do Diretor eleito. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP) 29 de abril de 2026. (aa) Cintia Carbonieri Fleury de Camargo - Presidente; e Felipe Sampaio Nabuco - Secretário. **Acionistas:** Itaú Unibanco S.A. (aa) Cintia Carbonieri Fleury de Camargo - Diretora; e Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A. (aa) Felipe Sampaio Nabuco - Diretor. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 29 de abril de 2026. (aa) Cintia Carbonieri Fleury de Camargo - Presidente; e Felipe Sampaio Nabuco - Secretário. JUCESP sob nº 260.069/26-7, em 23.06.2026. (a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.